

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No Preâmbulo da Portaria Ministerial nº 254, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente, Seção 1, página 9, primeira coluna, onde se lê: ... e de acordo com o art. 36, inciso II, alínea c) da Lei nº 8.112/90 ..., leia-se: ... e de acordo com o art. 36, inciso III, alínea c) da Lei nº 8.112/90 ...

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 316, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.012963/2006-20, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa com seus respectivos Anexos, que estabelece os Critérios e Procedimentos para Importação de Vegetais e suas Partes, Produtos e Subprodutos, Organismos Biológicos e Solo Destinados a Quaisquer Atividades para Fins Experimentais ou Científicos, disponível também no sítio eletrônico [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br).

Art. 2º O objetivo da consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas referentes ao texto.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 318-B, DQV/CGPP/DSV/SDA, CEP 70.043-900 - Brasília-DF, ou para o endereço eletrônico [dqv-cgpp@agricultura.gov.br](mailto:dqv-cgpp@agricultura.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA  
REG. DF01253JP  
Coordenadora de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

#### ANEXO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único da Constituição e tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, considerando a necessidade de se resguardar a vigilância e a segurança do intercâmbio de germoplasma, harmonizar e simplificar os procedimentos de inspeção fitossanitária nas importações desses materiais, sem comprometimento das normas quarentenárias e de vigilância fitossanitária, conforme propõe o Departamento de Sanidade Vegetal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, e que consta no Processo nº 21000.012963/2006-20, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para importação de vegetais e suas partes, produtos e subprodutos, organismos biológicos e solo destinados a quaisquer atividades para fins experimentais ou científicos.

Art. 2º Determinar que o ingresso do material de que trata o artigo 1º se realize exclusivamente nos pontos de ingresso onde houver serviço de vigilância agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA.

Art. 3º Nos processos de importação serão objeto de inspeção fitossanitária todos os vegetais, seus produtos e subprodutos independentemente a que se destinam.

I - Para fim desta norma entende-se por inspeção o exame visual oficial de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para determinar se há pragas e/ou determinar o cumprimento de regulamentações fitossanitárias.

II - Produtos com indicação de quarentena pós-entrada poderão, a critério do Fiscal Federal Agropecuário -FFA no ponto de ingresso, ser submetidos à análise documental e encaminhados lacrados para estação quarentenária indicada na permissão de importação.

III - Organismos biológicos vivos ou em condições de conservação devem ser encaminhados diretamente à estação quarentenária, quando for o caso, ou instituição de pesquisa responsável, sem a abertura do recipiente de transporte no ponto de ingresso.

Art. 4º Determinar que os vegetais e suas partes importados destinados à multiplicação ou reprodução, que se enquadrem no artigo primeiro desta Instrução Normativa, serão objeto de autorização prévia pelo Departamento de Sanidade Vegetal - DSV.

§ 1º - Os envios de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de certificado fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador.

§ 2º - A importação do produto de que trata o caput deste artigo está condicionada a realização de quarentena vegetal em estação quarentenária credenciada pelo MAPA ao ingresso.

I - Os custos da quarentena, bem como os do envio das amostras, serão de responsabilidade do interessado.

§ 3º - São exceção ao caput deste artigo os vegetais, suas partes e produtos e subprodutos para os quais já existam requisitos fitossanitários estabelecidos em normativa específica para o produto e a origem do material que serão autorizados pelo Serviço de Defesa Agropecuária - SEDESA na Superintendência de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA da Unidade da Federação do interessado.

I - Para importação de material de pesquisa com base no parágrafo 3º do interessado deverá formalizar processo na SFA utilizando o formulário constante do anexo I.

II - Determinar que o SEDESA encaminhe trimestralmente a Divisão de Quarentena Vegetal - DQV relatório de autorizações de que trata esta norma.

II - Os produtos de que trata § 3º deste artigo ficam sujeitos a análise laboratorial ao ingresso ou a encaminhamento para quarentena em estação quarentenária credenciada pelo MAPA.

III - Esta parágrafo não se aplica a organismos geneticamente modificados.

IV - Os Fiscais Federais Agropecuários realizarão os procedimentos de inspeção e amostragem fitossanitária conforme o Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional.

V - Os custos das análises fitossanitárias, bem como os do envio das amostras, serão de responsabilidade dos interessados.

VI - Caso não conste do Certificado Fitossanitário os requisitos específicos de que trata este parágrafo, o material destinado à experimentação, pesquisa ou seleção de variedades poderá ser importado desde que previamente autorizado pelo DSV.

VII - No caso da autorização de que trata o inciso anterior o interessado deverá seguir o mesmo trâmite que o material sem requisito fitossanitário.

Art. 5º - Os produtos de origem vegetal importados com a finalidade de realização de ensaio interlaboratorial não estarão sujeitos a autorização prévia desde que venham acompanhados de documentação do organismo certificador explicitando a finalidade do material, a quantidade importada e a espécie vegetal (anexo II).

§ 1º - Os laboratórios importadores de amostras para certificação ficam responsáveis pela destruição por incineração ou autoclavagem de eventuais sobras de amostras.

I - Os laboratórios deverão manter em seus registros a data e a forma de destruição das sobras das amostras.

§ 2º - Os laboratórios que desejarem importar amostra para análise interlaboratorial nos termos desta norma deverão se cadastrar junto ao Serviço de Defesa Agropecuária - SEDESA da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA na Unidade da Federação onde estão localizados (anexo III).

§ 3º - O SEDESA encaminhará o formulário de cadastramento para a Divisão de Quarentena Vegetal que manterá atualizada relação nacional dos laboratórios cadastrados.

§ 4º - O DSV poderá a qualquer tempo fiscalizar os laboratórios cadastrados quanto à aplicação desta norma.

I - O DSV poderá delegar a fiscalização de que trata este parágrafo ao SEDESA da SFA da Unidade da Federação onde estiver localizado o laboratório.

Art. 6º Produtos de origem vegetal para fins experimentais ou científicos que se enquadrem nas categorias de risco fitossanitário zero e um não necessitam de autorização prévia do DSV para serem importados.

Art. 7º Condicionar a importação de amostras de solo para os fins de que trata esta norma a autorização prévia do DSV.

Parágrafo Único: Amostras de rocha, desde que isentas de solo e matéria orgânica aderidos, não serão objetos de autorização prévia por parte do DSV.

Art. 8º Materiais botânicos ou organismos biológicos desidratados e desvitalizados ou conservados em FAA, álcool, formol ou glutaraldeído destinados a coleções científicas ficam isentos de autorização prévia de importação e de apresentação de certificado fitossanitário.

§ 1º - Para fins de cumprimento deste artigo o material deverá encontrar-se fixado em formol em concentração mínima de 10%, em álcool em concentração mínima 70% ou glutaraldeído em concentração mínima de 2%.

§ 2º - Para fins de comprovação de atendimento do caput deste artigo o material deverá estar acompanhado de declaração emitida por órgão oficial ou por instituição científica do país de origem com a declaração do material, sua forma de preservação, finalidade e instituição de destino no Brasil (Anexo IV).

§ 3º - As instituições científicas de destino no Brasil que desejarem importar material nos moldes deste artigo deverão se cadastrar junto ao SEDESA/SFA da Unidade Federativa onde se localiza e constarão de lista disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Anexo V).

Art. 9º - Condicionar a importação de organismos biológicos vivos para coleções, controle biológico, desenvolvimento de produtos ou pesquisa científica à autorização de importação prévia pelo Departamento de Sanidade Vegetal.

§ 1º - Para fins de aplicação desta norma o interessado deverá encaminhar termo de responsabilidade quanto à segurança, conservação, utilização e destruição de organismos introduzidos endossado pelo responsável pela sua instituição.

§ 2º - O material de que trata o caput deste artigo somente poderá ser repassado a outras instituições mediante a aprovação pelo Departamento de Sanidade Vegetal.

§ 3º - O DSV poderá vistoriar as instalações da Instituição que requer importação de organismos biológicos exóticos para verificar as condições de segurança.

I - A equipe técnica, no caso de vistoria, será composta por dois fiscais federais agropecuários da Coordenação-Geral de Proteção de Plantas, um do SEDESA da SFA da Unidade da Federação onde está localizada a instituição, podendo contar com a participação de um especialista da área de interesse.

§ 4º - A importação do produto de que trata o caput deste artigo está sujeita a realização de quarentena vegetal em estação quarentenária credenciada pelo MAPA ao ingresso.

I - Os custos da quarentena, bem como os do envio das amostras, serão de responsabilidade do interessado.

Art. 10 - Condicionar a formalização de processo para importação de organismos geneticamente modificados que se enquadre no artigo primeiro desta norma a apresentação de cópia da publicação em Diário Oficial da União do Extrato de Parecer Técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança aprovando a importação.

§ 1º - No caso de dúvidas quanto às informações prestadas no processo, o mesmo será submetido à Coordenação de Biossegurança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 11 - Condicionar a formalização de processo para importação de organismos para controle biológico que se enquadre no artigo primeiro desta norma a apresentação do Registro Especial Temporário.

§ 1º - No caso de dúvidas quanto às informações prestadas no processo, o mesmo será submetido à Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 12 - O processo de requerimento de autorização de importação de material de pesquisa e experimentação deverá ser formalizado na SFA da Unidade da Federação do Interessado, de acordo com o formulário constante do anexo VI, em uma via.

§ 1º - Se o processo for aberto por terceiros deverá ser anexado termo de responsabilidade da Instituição que irá receber o material.

§ 2º - Duas vias idênticas ao requerimento constante no processo devem ser encaminhadas anexas ao mesmo, sendo que uma via será arquivada no DSV e a outra será encaminhada ao interessado após homologação.

Art. 13 - O fiscal federal agropecuário do SEDESA da SFA onde foi formalizado o processo avaliará as informações contidas no requerimento e encaminhará ao DSV.

§ 1º - Durante a avaliação o FFA do SEDESA deverá notificar o interessado caso seja necessário complementar ou esclarecer alguma informação prestada no requerimento.



Art 14 - Os processos de importação de vegetais e suas partes destinados a reprodução ou multiplicação vegetal ficam condicionados a avaliação da Coordenação de Sementes e Mudas - DFIA quantos aos aspectos relacionados à legislação de sementes e mudas.

§1º - O DSV, em conjunto com o DFIA, poderá a qualquer tempo fiscalizar as instituições importadoras quanto à aplicação desta norma.

Art 15 - A permissão de importação de material com fins experimentais ou científicos será o documento oficial homologado pelo DSV e deverá estar acompanhando a partida quando da internalização do produto.

§ 1º - Caso o importador tenha apresentado cronograma de importação, uma cópia autenticada deverá estar acompanhando cada remessa de que trata a permissão de importação.

Art 16 - Após a homologação o DSV enviará o processo a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

da Unidade da Federação onde será realizada a quarentena ou o depósito do produto.

§ 1º - O SEDESA/SFA encaminhará a guia de permissão de importação ao interessado e comunicará por ofício a Estação Quarentenária a autorização da importação.

Art 17. O FFA somente emitira autorização de despacho para os envios que estiverem devidamente acompanhados da permissão de importação emitida pelo MAPA, quando necessário.

§ 1º - O FFA no ponto de ingresso encaminhará cópia da documentação referente à importação do material internalizado com prescrição de quarentena, termo de depositário ou análise laboratorial a SFA onde será realizada a quarentena ou depósito.

§ 2º - A estação quarentenária ou laboratório de diagnose fitossanitária deverá encaminhar o laudo para o interessado que se responsabilizará de encaminhá-lo ao SEDESA da SFA onde o material está sendo quarentenado ou cumprindo depósito.

§ 3º - Quando os locais de quarentena e de depósito não estiverem na mesma Unidade da Federação, o SEDESA da SFA da Unidade da Federação do local de quarentena deverá encaminhar cópia do laudo fitossanitário e do Termo de Liberação da Quarentena (anexo VII) ao SEDESA da SFA da Unidade da Federação do local de depósito, o qual emitirá o Termo de Liberação dos Produtos (anexo VII).

Art. 18 Os casos não contemplados na legislação vigente e na presente Instrução Normativa deverão ter processo constituído no SEDESA/SFA, contendo toda a documentação pertinente, que deverá ser encaminhado ao DSV/SDA/MAPA.

Art. 19 - Revogar a Instrução Normativa MAPA n. 01, de 15 de Dezembro de 1998.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 21 - Determinar que os processos que já estejam em análise no MAPA antes desta publicação sejam finalizados seguindo as normas vigentes por ocasião da sua formalização.

LUIS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO I

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de (Unidade da Federação)		Permissão de Importação de material para fins pesquisa e experimentação com requisito fitossanitário estabelecido.	
Nome, Instituição, endereço do requerente			
Fone: _____ Fax: _____ e-mail: _____			
Produto Vegetal e suas partes Organismo para controle biológico Organismo Geneticamente Modificado Solo, Substrato ou Inoculante		Praga de plantas Artrópode Patógeno  Planta Daninha Outros _____ Outros _____	
Descrição do Material a ser importado (Ordem, família, Nome científico, cultivar, Parte da planta, ovos, pupa, hospedeiros, etc)		4- País de Origem  5- País e localidade de Procedência	
6- Descrição de Tratamento e/ou Processamento do Produto		7- Utilização Pretendida Laboratório Casa de Vegetação Campo Outros _____	
8- Meio de Transporte:		9- Nome e endereço da Instituição que está enviando o material	
Aéreo Marítimo Terrestre		Correio ou Corrier Bagagem de passageiro Outros _____	
10- Ponto de Ingresso no Brasil:		11- Estação Quarentenária ou Laboratório de Diagnose Fitossanitária 12 - Legislação Especifica	
13- Descrição do Projeto de Experimentação			
14- Informações Técnicas sobre o Projeto (Local de instalação, área por parcela e total, número de repetições, época de plantios, etc)			
15- Medidas preventivas de segurança para evitar desvio de material e escape de pragas		16- Disposição final (inclusive sobras de amostras) Incineração Autoclavagem Outros _____ Data Provável da disposição final do material	

Página 1 de 2

17- Cronograma de Importação					
Acesso	Quantidade	Época de Importação	Acesso	Quantidade	Época de Importação

Declaro que serei a pessoa responsável pelo material aqui relacionado, que conheço as legislações vigentes relacionadas a esta importação e as demais relacionadas ao material a ser importado e que em caso de aparecimento de pragas não relacionadas no Brasil será de minha

responsabilidade a imediata notificação da ocorrência a Unidade do MAPA na Unidade da Federação da ocorrência. A não notificação será

enquadrada no crime de disseminação de pragas, conforme Art. 259 do Decreto-Lei No 2848 de 7 de dezembro de 1940 e no Art. 61 da Lei No 9.605

de 12 de janeiro de 1998. Reconheço que o material aqui relacionado não pode ser importado para venda no Brasil.

Uso Exclusivo do Departamento de Sanidade Vegetal

Requisitos Fitossanitários Exigidos

Nº da Permissão de Importação	Fiscal Federal Agropecuário
Recomendação ? DEFERIDA ? INDEFERIDA	
Brasília, de de	

Página 2 de 2

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO DE AMOSTRAS PARA ENSAIO INTERLABORATORIAL PARA O BRASIL

DECLARATION FOR EXPORT OF SAMPLE TO RING TEST TO BRAZIL

1. IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA E DA INSTITUIÇÃO EXPORTADORA  
Identification of the Product and of the Exporter Institution

PAÍS	DE	ORIGEM	:
Country of Origin	DE	ORIGEM	(NOME E ENDEREÇO):
INSTITUIÇÃO	DE	ORIGEM	INSTITUIÇÃO DE ORIGEM
RESPONSÁVEL PELO PRODUTO NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM			

Responsible for the product at the Institution of Origin  
DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO:

Product detailed description  
QUANTIDADE:  
Quantity  
FINALIDADE:  
Purpose

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO IMPORTADORA  
Identification of the Importer Institution

INSTITUIÇÃO	DE	DESTINO	(NOME E ENDEREÇO):
INSTITUIÇÃO	DE	DESTINO	INSTITUIÇÃO DE DESTINO:
RESPONSÁVEL PELO PRODUTO NA INSTITUIÇÃO DE DESTINO:			

Responsible for the product at the Institution of Destination  
Local e Data/ Place and date \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EXPORTADOR  
Signature Of The Exporter

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE LABORATÓRIO PARA RECEBIMENTO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE INTERLABORATORIAL

Ao :  
Senhor (a) Chefe do Serviço de Defesa Agropecuária, SEDESA em (Unidade da Federação)

Solicito cadastramento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Laboratório para recebimento de material de origem vegetal para fins de análise interlaboratorial de forma a obter isenção de autorização de importação e de certificado fitossanitário conforme legislação de importação de material destinado à experimentação.

Estou ciente que a instituição estará sob supervisão do DSV e/ou do SEDESA da respectiva Unidade Federativa no que diz respeito ao material aqui citado.

Dados da Instituição:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Entidade da qual receberá amostras: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Instituição Científica

## ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO DE ORIGEM VEGETAL DESIDRATADO, FIXADO EM FORMOL, ÁLCOOL OU GLUTARALDEÍDO PARA O BRASIL

**DECLARATION FOR EXPORT OF BIOLOGICAL MATERIAL ORIGINATED FROM PLANT SOURCE DEHYDRATED, PRESERVED IN ALCOHOL, FORMALDEHYDE OR GLUTARALDEHYDE TO BRAZIL**

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA E DA INSTITUIÇÃO EXPORTADORA

*Identification of the Product and of the Exporter Institution*

PAÍS DE ORIGEM :

*Country of Origin*

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM (NOME E ENDEREÇO):

*Institution of Origin (Name and address)*

RESPONSÁVEL PELO PRODUTO NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

*Responsible for the product at the Institution of Origin*

DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO:

*Product detailed description*

QUANTIDADE:

*Quantity*

FINALIDADE:

*Purpose*

## 2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO IMPORTADORA

*Identification of the Importer Institution*

INSTITUIÇÃO DE DESTINO (NOME E ENDEREÇO):

*Institution of Destination (Name and address)*

RESPONSÁVEL PELO PRODUTO NA INSTITUIÇÃO DE DESTINO:

*Responsible for the product at the Institution of Destination*

## 3. FORMA DE PRESERVAÇÃO

*Preservation Form*

( ) SECO EM ESTUFA (EXSICATAS)/Herbarium specimen ( ) ÁLCOOL/Alcohol \_\_\_\_% ( ) FORMOLDEÍDO/Formaldehyde \_\_\_\_% ( ) GLUTARALDEÍDO/Glutaraldehyde \_\_\_\_%

Os materiais preservados em álcool em concentração inferior a 70%, formoldeído inferior a 10%, glutaraldeído inferior a 2% ou fixados em outro meio não estão isentos da apresentação de autorização prévia de importação.

*The products preserved in alcohol in concentration lower than 70%, glutaraldehyde lower than 2%, formaldehyde lower than 10% or preserved in another substance must present import permit.*

Local e Data/ Place and date \_\_\_\_\_

Assinatura do exportador  
*Signature of the exporter*

## ANEXO V

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA

Ao :

Senhor (a) Chefe do Serviço de Defesa Agropecuária, SEDESA em \_\_\_\_\_  
(Unidade da Federação).

Solicito cadastramento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Instituição Científica autorizada para recebimento de material biológico de origem vegetal ou organismos biológicos conservado em formol em concentração mínima de 10% ou álcool em concentração a partir de 70% ou glutaraldeído em concentração mínima de 2%, de forma a obter isenção de autorização de importação e de certificado fitossanitário para recebimento do material aqui especificado.

Estou ciente que a instituição estará sob supervisão do SEDESA da respectiva Unidade Federativa no que diz respeito ao material aqui citado.

1) Dados da Instituição:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Instituição Científica

## ANEXO VI

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Secretaria de defesa Agropecuária Departamento de Sanidade Vegetal	Permissão de Importação de material para fins de experimentação.
---	--

1- Nome, Instituição, endereço do requerente

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

2- Produto Vegetal e suas partes Organismo para controle biológico

Praga de plantas Artrópode Patógeno

Organismo Geneticamente Modificado Solo, Substrato ou Inoculante

Planta Daninha Outros \_\_\_\_\_ Outros

3- Descrição do Material a ser importado (Ordem, família, Nome científico, cultivar, Parte da planta, ovos, pupa, hospedeiros, etc)

4- País de Origem

5- País e localidade de Procedência

6- Descrição de Tratamento e/ou Processamento do Produto

7- Utilização Pretendida  
Laboratório  
Casa de Vegetação  
Campo  
Outros

8- Meio de Transporte:

Aéreo Marítimo Terrestre

Correio ou Corrier Bagagem de passageiro Outros

9- Nome e endereço da Instituição que está enviando o material

10- Ponto de Ingresso no Brasil:

11- Estação Quarentenária

12- Nº Parecer Técnico CTNBIO (Se OGM)

13- Descrição do Projeto de Experimentação

14- Informações Técnicas sobre o Projeto (Local de instalação, área por parcela e total, número de repetições, época de plantios, etc)

15- Medidas preventivas de segurança para evitar desvio de material e escape de pragas

16- Disposição final (inclusive sobras de amstras)

Incineração

Autoclavagem

Outros \_\_\_\_\_

Data Provável da disposição final do material

Página 1 de 2

17- Cronograma de Importação

Acesso	Quantidade	Época de Importação	Acesso	Quantidade	Época de Importação

Declaro que serei a pessoa responsável pelo material aqui relacionado, que conheço as legislações vigentes relacionadas a esta importação e as demais relacionadas ao material a ser importado e que em caso de aparecimento de pragas não relacionadas no Brasil será de minha

responsabilidade a imediata notificação da ocorrência a Unidade do MAPA na Unidade da Federação da ocorrência. A não notificação será

enquadrada no crime de disseminação de pragas, conforme Art. 259 do Decreto-Lei No 2848 de 7 de dezembro de 1940 e no Art. 61 da Lei No

9.605 de 12 de janeiro de 1998. Reconheço que o material aqui relacionado não pode ser importado para venda no Brasil.

18- Nome, assinatura e registro profissional (CREA, CRB etc.) do responsável técnico

19- Local e Data

Uso Exclusivo do Departamento de Sanidade Vegetal

Nº da Permissão de Importação	Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal	
Recomendação	?	
? DEFERIDA	? INDEFERIDA	
Brasília, _____ de _____ de _____	_____	





## ANEXO VII

	(Identificação do órgão fiscalizador na unidade federativa)	TERMO DE LIBERAÇÃO
		____/____/____ (Nº/UF/Ano)

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
ATIVIDADE(S):
END:
MUNICÍPIO/UF:
CEP:

## IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO LIBERADO

NOME DO RESPONSAVEL PELO PRODUTO:
CNPJ/CPF:
ATIVIDADE:
END:
MUNICÍPIO/UF:
CEP:

Espécie	Cultivar	Parte importada	Quantidade (Número de acessos e peso)

Cumpridas as exigências contidas na  Prescrição de Quarentena  Termo de Fiel Depositário n.º ...../...../.....  
...../...../..... FICA LIBERADO o(s) produto(s) acima especificado(s).

De acordo com a decisão exarada pela Autoridade Competente, por meio do parecer técnico constante às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_, FICA LIBERADO o(s) produto(s) acima especificado(s).

	LOCAL/DATA
	Recebi a 2ª via em ____/____/____
_____ Fiscal Federal Agropecuário (Identificação e assinatura)	_____ Autuado/preposto
	NOME: RG ou CPF:

1ª Via Processo      2ª Via Interessado      3ª Via Órgão fiscalizador

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS  
E AFINS**

## ATO Nº 62, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social das fábricas de Griffin Brasil Ltda - Rua Oxigênio, 748 - Camaçari - Bahia, CNPJ nº 16.369.829/0001-04, para a empresa Du Pont do Brasil S.A. - CNPJ nº 61.064.929/0021-12; Griffin Brasil Ltda - Rodovia Presidente Dutra, Km 280 A - Barra Mansa - RJ, CNPJ nº 16.369.829/0005-20, para a empresa Du Pont do Brasil S.A., CNPJ nº 61.064.929/0023-84.

DEBORA MARIA RODRIGUES CRUZ  
Coordenador-Geral  
Substituto

## ATO Nº 63, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: DPX E2Y45 (5% SC)  
Grupo Químico: antranilamida  
Ingrediente Ativo: Clorantraniliprole  
Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A  
Número do Processo: 21000.013601/2006-56; Data do protocolo: 17 de novembro de 2006  
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja,milho,algodão,trigo,arroz,tomate,batata,repolho,melão,uva,cana-de-açúcar, maçã,pêssego,feijão,pepino,café,citrus

2.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: DPX HGW86 (10% SC)  
Grupo Químico: antranilamida  
Ingrediente Ativo: Clorantraniliprole  
Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A  
Número do Processo: 21000.013603/2006-45; Data do protocolo: 17 de novembro de 2006  
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja,milho,algodão,trigo,arroz,tomate,batata,repolho,melão,uva,cana-de-açúcar, maçã,pêssego,feijão,pepino,café,citrus

3.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: DPX E2Y45 (35% WG)  
Grupo Químico: antranilamida  
Ingrediente Ativo: Clorantraniliprole  
Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A  
Número do Processo: 21000.013602/2006-09; Data do protocolo: 17 de novembro de 2006  
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja,milho,algodão,trigo,arroz,tomate,batata,repolho,melão,uva,cana-de-açúcar, maçã,pêssego,feijão,pepino,café,citrus

4.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: DPX E2Y45 (20% SC)  
Grupo Químico: antranilamida  
Ingrediente Ativo: Clorantraniliprole  
Nome do Requerente: Du Pont do Brasil S.A  
Número do Processo: 21000.013604/2006-90; Data do protocolo: 17 de novembro de 2006  
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja,milho,algodão,trigo,arroz,tomate,batata,repolho,melão,uva,cana-de-açúcar, maçã,pêssego,feijão,pepino,café,citrus

5.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: BCS 300  
Grupo Químico: fiprole  
Ingrediente Ativo: Não Definido  
Nome do Requerente: Bayer Cropscience LTDA  
Número do Processo: 21000.013643/2006-97; Data do protocolo: 20 de novembro de 2006  
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate,abacaxi,abóbora,abobrinha,acerola,acelga,aipo,álamo,alcachofra,alfaca, alfafa,algodão,alho,almeirão,ameixa,amendoim,antúrio,araçá,arália,arroz,aspargo,aveia,banana, batata,batata-doce,begônia,berinjela,beterraba,brinco-princesa,bromélia,brócolis,café,caju, cana-de-açúcar,canola,caqui,carambola,cebola,cenoura,centeio,cerinha,cevada,chefflera,chicória, chuchu,cinerária,cipó de uva,citros,coco,coentro,comigo-ninguém-pode,couve,couve-flor,cravo, crisântemo,dália,dendê,ervilha,espinafre,feijão,figo,fruta-do-conde,fumo,gerbera,girassol, goiaba,graviola,heliconia,inhame,jabuticaba,jiló,lírio,maçã,macadâmia,mamão,mamona,mandioca, manga,maracujá,margarida,marmelo,melão,milho,morango,nabo,nectarina,nêspera,noz-pecã, oliveira,orquídeas,pepino,pêra,pêssego,pimenta,pimentado-reino,pimentão,pinhão-manso,poinsettia quiabo,repolho,romã,rosa,samambaia,seringuiera,soja,sorgo,tapeinóchilos,tomate,trigo,triticale, tupila,uva

6.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: BCS 3001  
Grupo Químico: neonicotinóide e cetoenol  
Ingrediente Ativo: Não Definido  
Nome do Requerente: Bayer Cropscience LTDA  
Número do Processo: 21000.013644/2006-31; Data do protocolo: 20 de novembro de 2006  
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate,abacaxi,abóbora,abobrinha,acerola,acelga,aipo,álamo,alcachofra,alfaca, alfafa,algodão,alho,almeirão,ameixa,amendoim,antúrio,araçá,arália,arroz,aspargo,aveia,banana, batata,batata-doce,begônia,berinjela,beterraba,brinco-princesa,bromélia,brócolis,café,caju, cana-de-açúcar,canola,caqui,carambola,cebola,cenoura,centeio,cerinha,cevada,chefflera,chicória, chuchu,cinerária,cipó de uva,citros,coco,coentro,comigo-ninguém-pode,couve,couve-flor,cravo, crisântemo,dália,dendê,ervilha,espinafre,feijão,figo,fruta-do-conde,fumo,gerbera,girassol, goiaba,graviola,heliconia,inhame,jabuticaba,jiló,lírio,maçã,macadâmia,mamão,mamona,mandioca, manga,maracujá,margarida,marmelo,melão,milho,morango,nabo,nectarina,nêspera,noz-pecã, oliveira,orquídeas,pepino,pêra,pêssego,pimenta,pimentado-reino,pimentão,pinhão-manso,poinsettia quiabo,repolho,romã,rosa,samambaia,seringuiera,soja,sorgo,tapeinóchilos,tomate,trigo,triticale, tupila,uva

7.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: BCS 3004  
Grupo Químico: neonicotinóide & Phthalic Acid Diamid  
Ingrediente Ativo: Não Definido  
Nome do Requerente: Bayer Cropscience LTDA  
Número do Processo: 21000.013645/2006-86; Data do protocolo: 20 de novembro de 2006  
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate,abacaxi,abóbora,abobrinha,acerola,acelga,aipo,álamo,alcachofra,alfaca, alfafa,algodão,alho,almeirão,ameixa,amendoim,antúrio,araçá,arália,arroz,aspargo,aveia,banana, batata,batata-doce,begônia,berinjela,beterraba,brinco-princesa,bromélia,brócolis,café,caju, cana-de-açúcar,canola,caqui,carambola,cebola,cenoura,centeio,cerinha,cevada,chefflera,chicória, chuchu,cinerária,cipó de uva,citros,coco,coentro,comigo-ninguém-pode,couve,couve-flor,cravo, crisântemo,dália,dendê,ervilha,espinafre,feijão,figo,fruta-do-conde,fumo,gerbera,girassol, goiaba,graviola,heliconia,inhame,jabuticaba,jiló,lírio,maçã,macadâmia,mamão,mamona,mandioca, manga,maracujá,margarida,marmelo,melão,milho,morango,nabo,nectarina,nêspera,noz-pecã, oliveira,orquídeas,pepino,pêra,pêssego,pimenta,pimentado-reino,pimentão,pinhão-manso,poinsettia quiabo,repolho,romã,rosa,samambaia,seringuiera,soja,sorgo,tapeinóchilos,tomate,trigo,triticale, tupila,uva

8.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: S-9233  
Grupo Químico: Ciclohexenodicarboximida + Glicina Substituída  
Ingrediente Ativo: Flumioxazin e Glyphosate  
Nome do Requerente: Sumitomo Chemical Do Brasil Representações LTDA  
Número do Processo: 21000.013735/2006-77; Data do protocolo: 22 de novembro de 2006  
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja,algodão,milho,café,cana-de-açúcar,citrus,feijão,eucalipto,pastagens,pinus, seringueira,sorgo,trigo,arroz,maçã,pêra,mandioca,tomate

9.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: S-9365  
Grupo Químico: Ciclohexenodicarboximida + Glicina Substituída  
Ingrediente Ativo: Flumioxazin e Glyphosate

Nome do Requerente: Sumitomo Chemical Do Brasil Representações LTDA

Número do Processo: 21000.013736/2006-11; Data do protocolo: 22 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, café, cana-de-açúcar, citrus, feijão, eucalipto, pastagens, pinus, seringueira, sorgo, trigo, arroz, maçã, pêra, mandioca, tomate

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: S-9508

Grupo Químico: Ciclohexanodocarboximida + Glicina Substituída

Ingrediente Ativo: Flumioxazin e Glyphosate  
Nome do Requerente: Sumitomo Chemical Do Brasil Representações LTDA

Número do Processo: 21000.013734/2006-22; Data do protocolo: 22 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, café, cana-de-açúcar, citrus, feijão, eucalipto, pastagens, pinus, seringueira, sorgo, trigo, arroz, maçã, pêra, mandioca, tomate

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: S-9904

Grupo Químico: Ciclohexanodocarboximida + Glicina Substituída

Ingrediente Ativo: Flumioxazin e Glyphosate  
Nome do Requerente: Sumitomo Chemical Do Brasil Representações LTDA

Número do Processo: 21000.013737/2006-66; Data do protocolo: 22 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, café, cana-de-açúcar, citrus, feijão, eucalipto, pastagens, pinus, seringueira, sorgo, trigo, arroz, maçã, pêra, mandioca, tomate

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: MIL F 0398/06

Grupo Químico: Triazole e Strobilurin

Ingrediente Ativo: Tebuconazole e Azoxystrobin  
Nome do Requerente: Milenia Agrociências S.A.

Número do Processo: 21000.013678/2006-26; Data do protocolo: 20 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de amendoim, aveia, algodão, arroz, banana, batata, couve-flor, café, beterraba, cebola, cenoura, cevada, crisântemo, feijão, manga, melancia, melão, milho, morango, mamão, pimentão, pepino, pêssego, rosa, soja, tomate, trigo, uva

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: GQ-0601-F

Grupo Químico: Triazol

Ingrediente Ativo: Tebuconazole  
Nome do Requerente: Globe Química S/A

Número do Processo: 21000.013908/2006-57 Data do protocolo: 29 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de banana, batata, cebola, cevada, feijão, maçã, soja, soja-OGM, tomate, trigo

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: GF - 1979

Grupo Químico: Ácido piridinilalcanóico

Ingrediente Ativo: Aminopiridale  
Nome do Requerente: Dow Agrosciences Industrial LTDA

Número do Processo: 21000.013927/2006-83 Data do protocolo: 29 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de arroz, aveia, cana-de-açúcar, milho, pastagem, reflorestamento (pinus e eucaliptos), sorgo, trigo

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: GF - 1978

Grupo Químico: Ácido piridinilalcanóico

Ingrediente Ativo: Aminopiridale  
Nome do Requerente: Dow Agrosciences Industrial LTDA

Número do Processo: 21000.013926/2006-39 Data do protocolo: 29 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de arroz, aveia, cana-de-açúcar, milho, pastagem, reflorestamento (pinus e eucaliptos), sorgo, trigo

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: Ciper (ISB022F)

Grupo Químico: Piretróide

Ingrediente Ativo: Cipermetrina  
Nome do Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos LTDA

Número do Processo: 21000.013923/2006-03 Data do protocolo: 29 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de alho, amendoim, algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, feijão, fumo, milho, pastagens, pimentão, soja, tomate, trigo

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário  
Marca/Código: Delta (ISB023F)

Grupo Químico: Piretróide

Ingrediente Ativo: Deltametrina  
Nome do Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos LTDA

Número do Processo: 21000.013922/2006-51 Data do protocolo: 29 de novembro de 2006

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de alho, amendoim, algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, feijão, fumo, milho, pastagens, pêra, soja, tomate, trigo

Transferência  
1-De acordo com o artigo 22§ 2º inciso 1º, do decreto 4074 de 04 de Janeiro de 2004, foi aprovada a Transferência de Titularidade dos Registros Especiais Temporários: DPA 101 TP nº de registro: 3506; DPA 102 FP nº de registro: 15306; DPA 103 TP nº de registro: 3406; DPA 104 FP nº de registro: 27906; DPA 105 FP nº de registro: 25906; DPA 107 TP nº de registro: 2906; DPA 108 FP nº de registro: 24206; DPA 108A FP nº de registro: 28406; DPA 110 FP em tramitação; DPA 111 TP nº de registro: 5006; DPA 112 FP nº de registro: 23806; DPA 115 TP em tramitação; DPA 116 FP em tramitação; DPA 127 TP em tramitação; DPA 128 FP em tramitação; DPA 129 TP em tramitação; DPA 130 FP em tramitação; DPA 203 TP nº de registro: 28106; DPA 204 FP nº de registro: 15106; DPA 207 TP em tramitação; DPA 208 FP em tramitação; DPA 209 FP em tramitação; DPA 301 TP nº de registro 3606; DPA 302 FP nº de registro: 12806; DPA 401 TP em tramitação e DPA 402 FP em tramitação da empresa Agrialiance comércio, importação e exportação de insumos Agropecuários, com sede social em Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Henrique Gonçalves Batista, n.º 1.969 - Sala A, para a Empresa DVA Agro do Brasil - comércio, importação e exportação de insumos Agropecuários LTDA, com sede social em Barueri, Estado de São Paulo, na AV. Prefeito João Vilalobo Quero, n.º 1.559, Jardim Itaquiti.

LUIS EDUARDO PACÍFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 906, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, na forma do Anexo a presente Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2004.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS CAPÍTULO I CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.866, de 06 de setembro de 2006.

Art. 2º O INPE é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do INPE está localizada na Avenida dos Astronautas, 1.758, na cidade de São José dos Campos - SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O INPE tem como finalidade realizar pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante a política definida pelo Ministério.

Art. 5º Ao INPE compete:

I - executar projetos de pesquisa e desenvolvimento conforme as diretrizes do Programa Nacional de Atividades Espaciais e dos programas do Plano Plurianual do Governo Federal referentes às suas áreas de competência;

II - realizar atividades de cooperação técnico-científica com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, dentro de suas áreas de competência;

III - implantar e manter a infra-estrutura necessária para suas atividades;

IV - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante dispositivos legais aplicáveis;

V - disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo;

VI - capacitar e qualificar a indústria brasileira, no fornecimento de tecnologias para a atividade espacial e áreas correlatas;

VII - promover e patrocinar a formação de recursos humanos nas áreas de sua competência;

VIII - promover eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, nas áreas de sua competência e temas associados;

IX - emitir pareceres e laudos técnicos relativos aos assuntos de sua competência, quando solicitado;

X - editar publicações técnico-científicas pertinentes às matérias de sua competência; e

XI - sediar instituições de âmbito internacional, dentro de suas áreas de competência, em cumprimento a acordos do governo brasileiro.

#### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O INPE tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Conselho Técnico-Científico;

III - Conselho de Pós-Graduação;

IV - Gabinete;

a) Serviço de Informação e Documentação;

b) Serviço Corporativo de Tecnologia da Informação;

c) Serviço de Treinamento e Desenvolvimento;

V - Coordenação de Gestão Científica;

a) Centro Regional do Nordeste;

b) Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais;

c) Serviço de Pós-Graduação;

VI - Coordenação de Gestão Tecnológica;

VII - Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação;

VIII - Coordenação do Programa Sino-Brasileiro;

IX - Centro de Rastreamento e Controle de Satélites;

X - Laboratório de Integração e Testes;

XI - Coordenação de Laboratórios Associados;

a) Laboratório Associado de Sensores e Materiais;

b) Laboratório Associado de Plasmas;

c) Laboratório Associado de Computação e Matemática

Aplicada;

d) Laboratório Associado de Combustão e Propulsão;

XII - Coordenação de Recursos Humanos;

a) Divisão de Gestão de Pessoal;

b) Serviço de Assistência e Benefícios;

XIII - Coordenação de Administração;

a) Serviço de Engenharia e Manutenção;

b) Serviço de Controle de Orçamento e Finanças;

c) Serviço Administrativo;

d) Serviço de Acompanhamento Orçamentário;

e) Serviço de Desenvolvimento Organizacional;

f) Serviço de Infra-Estrutura Administrativa;

g) Unidade Regional de Cachoeira Paulista;

h) Serviço de Controle Orçamentário e Financeiro de Cachoeira Paulista;

i) Unidade Regional de Cuiabá;

j) Setor de Apoio Logístico de Brasília;

XIV - Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas;

a) Divisão de Aeronáutica;

b) Divisão de Geofísica Espacial;

c) Divisão de Astrofísica;

d) Serviço do Projeto Antártico;

e) Setor de Lançamento de Balão;

XV - Coordenação-Geral de Observação da Terra;

a) Coordenação do Programa Amazônia;

b) Coordenação do Segmento de Aplicações do Programa

CBERS;

c) Divisão de Geração de Imagens;

d) Divisão de Sensoriamento Remoto;

e) Divisão de Processamento de Imagens;

XVI - Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial;

a) Coordenação do Segmento Espacial do Programa

CBERS;

b) Coordenação do Programa de Satélites Baseados na Plataforma

Multimissão;

c) Coordenação do Programa Satélites Científicos e Experi-

mentos;

d) Divisão de Eletrônica Aeroespacial;

e) Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Solo;

f) Divisão de Mecânica Espacial e Controle;

g) Divisão de Sistemas Espaciais;

h) Serviço de Controle de Contratos;

i) Serviço de Garantia do Produto;

j) Serviço de Manufatura;

l) Setor de Mecânica e Desenho;

m) Setor de Circuito Impresso;

XVII - Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos;

a) Divisão de Modelagem e Desenvolvimento;

b) Divisão de Satélites e Sistemas Ambientais;

c) Divisão de Operações;

d) Serviço de Produtos e Atendimento ao Usuário;

e) Divisão de Clima e Meio Ambiente; e

f) Serviço de Supercomputação e Suporte.